



Rua Teixeira de Freitas, 31 - 5o andar, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20021-902
Telefones: (21) 3037-6493 - <https://www.gov.br/ancine>

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 01416.009690/2021-86

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. ITEM 1: Contratação de serviços de atualização de versão e de suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, por inexigibilidade de licitação, para licenças de software Oracle, tendo em vista o término da vigência em 28/12/2021 do Contrato Administrativo Nº 34/2020 (nº SEI 1859008), a ser celebrado com a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda;

1.2. O código CATSER da presente contratação é o 27464;

1.2.1. O documento que comprova a inexigibilidade do objeto é a Certidão, emitida pela ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software), com validade até 23 de Maio de 2022, regularmente instruída ao processo (nº SEI 2253855);

1.3. Destaca-se, para os devidos fins, que a presente contratação se trata de uma solução de TIC única, conforme preconiza o inciso I do art. 3º da IN SGD/ME nº 01, de 2019.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A Agência Nacional do Cinema (ANCINE) é uma autarquia especial, vinculada ao Ministério do Turismo, criada pela Medida Provisória nº 2.228-1/01, com a responsabilidade de regular, fomentar e fiscalizar a indústria do cinema e do audiovisual no Brasil. A missão da ANCINE é a de desenvolver e regular o setor audiovisual em benefício da sociedade brasileira. O setor audiovisual é economicamente estratégico, por gerar emprego, renda e desenvolvimento socioeconômico, além de representar a atividade mais dinâmica e inovadora da economia criativa e do entretenimento;

2.2. A finalidade da regulação é, portanto, a de cumprir com o interesse público por meio de metas pré-estabelecidas, sejam econômicas ou sociais. Na regulação do audiovisual, essas duas vertentes se mesclam. Regular o mercado audiovisual é, primeiramente, promover ganhos intangíveis, ampliando e democratizando o acesso à cultura e à informação. Ao mesmo tempo, é também planejar o crescimento orgânico e estruturado do mercado, do ponto de vista econômico. Neste caso, as diretrizes essenciais são, por um lado, o combate a atitudes economicamente ineficientes e, por outro, a criação de condições para que a ação empresarial promova ganhos que sejam apropriados não só privadamente, mas por toda a sociedade;

2.3. Para atendimento dos seus objetivos institucionais, é fundamental que a oferta de serviços se dê com qualidade, eficiência, em tempo adequado e em conformidade com os padrões estabelecidos pela legislação vigente. Este objetivo só é atingido mediante investimento tecnológico, necessário em qualquer organização pública ou privada;

2.4. Os diversos sistemas atualmente utilizados, críticos para o negócio - como o SAD (Sistema Ancine Digital), SCB (Sistema de Controle de Bilheteria), plataformas de BI (Business Inteligente), bem como tantos outros - utilizam ambientes de banco de dados Oracle, sendo este o principal mecanismo de armazenamento de informações de negócio da entidade. Todas as ações finalísticas realizadas nestes sistemas e também diversas operações das áreas meio se apoiam nesta plataforma. Problemas na operação destes serviços implicam, necessariamente, em indisponibilidade dos sistemas tecnológicos oferecidos aos usuários. Da mesma forma, eventuais necessidades de atualização de versão de software ou manutenções nas Base de Dados igualmente representam risco de descontinuidade temporária de sistemas;

2.5. Ao final do ano de 2020, a Ancine celebrou o Contrato Administrativo Nº 34/2020 (nº SEI 1859008), cujo objeto foi a aquisição de licenças perpétuas para Solução SGBD Oracle, com garantia de atualização de versões e suporte técnico por 12 meses. Estes 12 meses expiraram no dia 28 de dezembro de 2021, por este motivo é necessária a contratação de serviços de atualização de versão e de suporte técnico, pelo período de mais 12 (doze) meses, por inexigibilidade de licitação, para todas as licenças de software da Ancine;

2.5.1. Apenas para maior detalhamento, o Contrato Administrativo Nº 34/2020 (nº SEI 1859008) teve como objeto a aquisição de licenças perpétuas, de propriedade da Ancine, que puderam ser licitadas via pregão, de forma que todos os parceiros comerciais da Oracle do Brasil puderam participar. Este contrato expirou no dia 28 de dezembro de 2021 e, a partir desta expiração, faz-se necessária a celebração de um novo contrato, porém não de aquisição de licenças - como o anterior - mas sim para a continuidade de serviço de suporte técnico e direito à atualização dos produtos adquiridos no ano de 2020. Este serviço, ao contrário do anterior, não pode ser prestado por parceiros comerciais da Oracle do Brasil, e sim apenas diretamente pelo fabricante, motivo pelo qual se dá a necessidade do contrato por inexigibilidade. Trata-se de característica própria dos serviços e produtos vendidos pela Oracle do Brasil - aquisição e, ao final da vigência contratual inicial, novo contrato de suporte prestado apenas pela fabricante, sem intermediários;

2.6. Destaca-se que os quantitativos de licenças abarcadas por este novo contrato de atualização de versão e de suporte técnico são os quantitativos já descritos e expostos neste Contrato Administrativo Nº 34/2020, não havendo incremento ou exclusão de licenças que irão compor este novo contrato. Trata-se de uma nova contratação com o fito de manter os serviços de atualização de versão e de suporte técnico, para as mesmas licenças e quantitativos do contrato anterior, desta vez, porém, diretamente com a Oracle do Brasil, via inexigibilidade;

2.7. Diante da importância dos softwares mencionados para o ambiente computacional da Agência e ainda pela necessidade de atender aos requisitos mínimos de confiabilidade, integridade e disponibilidade da informação, a SGI/GTI propõe a contratação de serviços de atualização de versão e de suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, por inexigibilidade de licitação, para licenças de software Oracle, tendo em vista o término da vigência em 28/12/2021 do Contrato Administrativo Nº 34/2020 (nº SEI 1859008), a ser celebrado com a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda;

2.8. De acordo com o PDTIC 2021/2022, a presente contratação está considerada com o ID FAE_G5 - "Desenho de alta disponibilidade para sistemas críticos" e se relaciona ao Plano Orçamentário de código GC_G17 - "Licenças e Suporte para ambiente SGBD Oracle".

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

NÍVEL DE SERVIÇO - SOFTWARE UPDATES		
Descrição do Produto	Quantidade	Tipo de Nível de Licença
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	8	FULL USE
Oracle Database Standard Edition 2 - Processor Perpetual	4	FULL USE
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	8	FULL USE
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	4	FULL USE
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	8	FULL USE
NÍVEL DE SERVIÇO - PRODUCT SUPPORT		
Oracle Database Enterprise Edition - Processor	8	FULL USE

Perpetual		
Oracle Database Standard Edition 2 - Processor Perpetual	4	FULL USE
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	8	FULL USE
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	4	FULL USE
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetua	8	FULL USE

3.1. O número do Identificador de Suporte (CSI) da Ancine, junto à Oracle, é o 20394212;

3.2. O documento que comprova a inexigibilidade do objeto é a Certidão, emitida pela ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software), com validade até 23 de Maio de 2022, regularmente instruída ao processo (nº SEI 2253855);

3.3. Não será permitida a cobrança retroativa de valores referentes a serviços de suporte técnico e de atualização de versões relativa ao período em que a CONTRATANTE tenha ficado sem cobertura contratual;

3.4. Não será permitida a cobrança, direta ou indireta, de valores para reativação de quaisquer serviços agregados, tais como os serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico, desde que os serviços de suporte e atualização não estejam disponíveis à CONTRATANTE.

4. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAIS

4.1. De acordo com o PDTIC 2021/2022, são objetivos estratégicos da Ancine "Implementar a Transformação Digital da ANCINE" e "Aprimorar a governança de dados e segurança da informação". A presente aquisição se relaciona à necessidade elencada no PDTIC "Desenho de alta disponibilidade para sistemas críticos", cujo código identificador é FAE_G5 e se associa ao plano orçamentário de código GC_G17, "Licenças e Suporte para ambiente SGBD Oracle";

4.2. A presente contratação não se encontra no Catálogo de Soluções de TIC com condições padronizadas, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, uma vez que não se trata da aquisição de licenças perpétuas, apenas o direito à atualização das versões de software e suporte técnicos aos produtos - a aquisição de licenciamento perpétuo foi concluída no ano passado, no Contrato Administrativo Nº 34/2020, da Ancine;

4.3. Ressalta-se que a contratação encontra-se classificada como de alta prioridade no PAC 2021 (2155683), conforme item 133 do documento, sob a descrição "Aquisição de licenças e suporte para ambiente SGBD Oracle";

4.4. O objeto encontra-se registrado no ETP-Digital, sob a UASG 203003 e número 48/2021 (2183206).

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA

5.1. Quanto aos quantitativos, esclarece-se que as licenças abarcadas por este novo contrato de atualização de versão e de suporte técnico são os quantitativos já descritos e expostos neste Contrato Administrativo Nº 34/2020, não havendo incremento ou exclusão de licenças que irão compor este novo contrato. Trata-se de mera renovação de contrato de atualização de versão e de suporte técnico, para as mesmas licenças e quantitativos do contrato anterior.

6. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO DE TIC

6.1. Trata-se da contratação de serviços de atualização de versão e de suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, por contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme autoriza o art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, em razão de se tratar de objeto a ser fornecido em regime de exclusividade por uma única pessoa jurídica para licenças de software Oracle, a ser celebrado com a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda. Portanto, não se aplica a possibilidade de parcelamento da solução de TIC;

6.2. Todos os itens da referida contratação são contemplados pela Certidão da ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software), com validade até 23 de Maio de 2022, regularmente instruída ao processo (nº SEI 2253855) e só podem ser contratados junto à Oracle do Brasil.

7. RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

7.1. Como resultados esperados, pode-se citar:

7.1.1. Garantir a continuidade da operação do sistemas operacionais, atualizados e com suporte técnico para suas aplicações, para suportar todo o ambiente computacional;

7.1.2. Otimização do uso dos recursos computacionais da ANCINE.

8. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO:

8.1.1. Para atendimento dos seus objetivos institucionais, é fundamental que a oferta de serviços se dê com qualidade, eficiência, em tempo adequado e em conformidade com os padrões estabelecidos pela legislação vigente. Este objetivo só é atingido mediante investimento tecnológico, necessário em qualquer organização pública ou privada;

8.1.2. Os diversos sistemas atualmente utilizados, críticos para o negócio - como o SAD (Sistema Ancine Digital), SCB (Sistema de Controle de Bilheteria), plataformas de BI (Business Inteligente), bem como tantos outros - utilizam ambientes de banco de dados Oracle, sendo este o principal mecanismo de armazenamento de informações de negócio da entidade. Todas as ações finalísticas realizadas nestes sistemas e também diversas operações das áreas meio se apoiam nesta plataforma. Problemas na operação destes serviços implicam, necessariamente, em indisponibilidade dos sistemas tecnológicos oferecidos aos usuários. Da mesma forma, eventuais necessidades de atualização de versão de software ou manutenções nas Base de Dados igualmente representam risco de descontinuidade temporária de sistemas;

8.1.3. Dada a importância dos softwares mencionados para o ambiente computacional da Agência e dada a necessidade de atender aos requisitos mínimos de confiabilidade, integridade e disponibilidade da informação, estima-se que a renovação do direito de atualizações de versão e de suporte técnico dos produtos Oracle é fundamental à continuidade do negócio da Ancine.

8.2. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO:

8.2.1. Não se aplicam, uma vez que o presente processo de contratação se dá por inexigibilidade, prestado pelo próprio fabricante do software.

8.3. REQUISITOS LEGAIS:

8.3.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

8.3.2. Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP;

8.3.3. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;

8.3.4. Portaria MPDG nº 443, de 27 dezembro de 2018;

8.3.5. Decreto nº 9.507, de 21 de dezembro de 2018;

8.3.6. Instrução Normativa SGD/ME nº 01, de 04 de abril de 2019;

8.3.7. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017;

8.3.8. Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020.

8.4. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO:

8.4.1. São definidos pelo documento de Políticas de Suporte Técnico a Software da Oracle, com Termos de Suporte, Níveis de Suporte Técnico e Definições de Severidade (2155706).

8.5. REQUISITOS TEMPORAIS:

8.5.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e os níveis de serviços, sem ônus para ANCINE, durante a vigência do contrato;

8.5.2. A CONTRATADA deve atuar respeitando todos os prazos definidos neste Termo de Referência e nas Políticas de Suporte Técnico a Software da Oracle, com Termos de Suporte, Níveis de Suporte Técnico e Definições de Severidade (2155706), conforme a necessidade do negócio.

8.6. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE:

8.6.1. A CONTRATADA se compromete a manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato, durante 05 (cinco) anos, todas as informações a que teve acesso;

8.6.2. Deverá ser garantida a disponibilidade, integridade, confidencialidade e sigilo dos documentos e informações inerentes a este contrato e seus serviços, podendo ser responsabilizado legalmente, nos termos da lei, a quem porventura causar perdas e danos à ANCINE, garantidos os direitos à ampla defesa e contraditório.

8.7. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS:

8.7.1. A prestação de serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

8.8. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA:

8.8.1. Não se aplica, uma vez que o objeto se refere apenas a acesso ao suporte oficial do fabricante e direito de atualização de versões dos produtos utilizados pela CONTRATANTE;

8.9. REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO:

8.9.1. Não se aplica, uma vez que o objeto se refere apenas a acesso ao suporte oficial do fabricante e direito de atualização de versões dos produtos utilizados pela CONTRATANTE;

8.10. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO:

8.10.1. Não se aplica, uma vez que o objeto se refere apenas a acesso ao suporte oficial do fabricante e direito de atualização de versões dos produtos utilizados pela CONTRATANTE;

8.11. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO:

8.11.1. Não se aplica, uma vez que o objeto se refere apenas a acesso ao suporte oficial do fabricante e direito de atualização de versões dos produtos utilizados pela CONTRATANTE;

8.12. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

8.12.1. Não se aplica, uma vez que não há a necessidade de comprovação de experiência profissional da CONTRATADA, por se tratar de serviço prestado diretamente pelo fabricante do software, mediante contratação por inexigibilidade.

8.13. REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE:

8.13.1. Não se aplica, uma vez que não há a necessidade de requisitos de formação de equipe, por se tratar de serviço prestado diretamente pelo fabricante do software, mediante contratação por inexigibilidade.

8.14. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO:

8.14.1. Não se aplica, uma vez que o objeto se refere apenas a acesso ao suporte oficial do fabricante e direito de atualização de versões dos produtos utilizados pela CONTRATANTE;

8.14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017;

8.14.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.14.4. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII (Da fiscalização técnica administrativa) da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

9.3. Encaminhar formalmente a demanda por meio de abertura de chamado, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

9.4. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

9.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

9.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

9.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

9.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, mediante a observância das Políticas de Suporte Técnico a Software da Oracle, com Termos de Suporte, Níveis de Suporte Técnico e Definições de Severidade (2155706);

9.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeita consonância às Políticas de Suporte Técnico a Software da Oracle, com Termos de Suporte, Níveis de Suporte Técnico e Definições de Severidade (2155706);

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de assinatura do contrato;

10.3. Reparar eventuais danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

10.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

- 10.5. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- 10.6. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;
- 10.7. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- 10.8. Disponibilizar à CONTRATANTE os meios para verificação de eventuais irregularidades verificadas no decorrer do período de contrato, conforme as Políticas de Suporte Técnico a Software da Oracle, com Termos de Suporte, Níveis de Suporte Técnico e Definições de Severidade (2155706);
- 10.9. Guardar sigilo sobre as informações sigilosas obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, desde que identificadas como tal no momento de sua divulgação, por um prazo de 05 (cinco) anos, após o fim da vigência contratual;
- 10.10. Deverá ser garantida a disponibilidade, integridade, confidencialidade e sigilo dos documentos e informações inerentes a este contrato e seus serviços, podendo ser responsabilizado legalmente, nos termos da lei, a quem porventura causar danos diretamente à ANCINE, garantidos os direitos à ampla defesa e contraditório;
- 10.11. Deverá ficar a cargo da CONTRATADA, mediante solicitação prévia da CONTRATANTE, a disponibilização de suporte e a garantia de atualização de versão do software, durante toda a vigência do contrato;
- 10.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. ROTINAS DE EXECUÇÃO:

- 11.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as Políticas de Suporte Técnico a Software da Oracle, com Termos de Suporte, Níveis de Suporte Técnico e Definições de Severidade (2155706), sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 11.1.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato ou em outra data previamente acordada entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sempre respeitado o prazo mínimo de dez dias da publicação da assinatura do contrato;
- 11.1.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 11.1.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nas Políticas de Suporte Técnico a Software da Oracle, com Termos de Suporte, Níveis de Suporte Técnico e Definições de Severidade (2155706);
- 11.1.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente, conforme os termos das Políticas de Suporte Técnico a Software da Oracle, com Termos de Suporte, Níveis de Suporte Técnico e Definições de Severidade (2155706), o nível de qualidade dos serviços, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção de eventuais faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 11.1.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 11.1.7. Em hipótese nenhuma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 11.1.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 11.1.9. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.1.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.1.11. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- 11.1.12. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;
- 11.1.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes, no que couber, de eventuais imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. Na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2. SUPORTE TÉCNICO:

- 11.2.1. O suporte técnico deverá ser durante todo o período do contrato, ou seja, 12 (doze) meses, contados do início da vigência;
- 11.2.2. Esse serviço deverá ser feito sem qualquer ônus adicional para ANCINE;
- 11.2.3. O suporte técnico deverá ser acionado por meio de ligação gratuita ou ligação local da cidade solicitante, podendo a empresa disponibilizar abertura de chamados pela Internet. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido à ANCINE um número único de identificação do chamado;
- 11.2.4. Os chamados, bem como as providências tomadas, devem ser armazenados em sistema do fabricante, para controle de chamados. Esse sistema deverá estar disponível à ANCINE e ter capacidade de apresentar número do chamado, data e hora de abertura, bem como eventuais atividades executadas, data e hora de fechamento do chamado e resolução aplicada;
- 11.2.5. O tempo de início do atendimento e os tempos de resposta aos chamados técnicos deverão respeitar às características descritas na Políticas de Suporte Técnico a Software da Oracle, com Termos de Suporte, Níveis de Suporte Técnico e Definições de Severidade (2155706);
- 11.2.6. Os serviços deverão ocorrer de forma consensual com a equipe da Gerência de Tecnologia da Informação (SGI/GTI) ou por servidor designado para esse fim.

11.3. GARANTIA DAS ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 11.3.1. O fabricante deverá garantir a disponibilidade às atualizações de versões de software por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo do serviço de suporte ativo junto à Oracle;
- 11.3.2. A garantia de acesso à assistência técnica dos softwares licenciados consiste na reparação de eventuais falhas de funcionamento, obrigando-se o fabricante a:
- 11.3.2.1. Disponibilizar, também sem ônus adicional à ANCINE, o acesso às versões dos softwares objeto da subscrição de suporte com o objetivo de corrigir eventuais falhas e/ou incompatibilidade dos mesmos com o ambiente atualmente instalado, observadas as recomendações constantes dos manuais e das normas técnicas específicas para cada caso;
- 11.3.2.2. O fabricante deverá disponibilizar canais de acesso via web ou telefone, através de ligação gratuita ou ligação local da cidade solicitante, diretamente do fabricante da solução no Brasil na modalidade Standard, durante 12 (doze) meses.

11.3.3. Compromete-se também o fabricante, durante o período de garantia, a fornecer ou disponibilizar para "Download" todas as atualizações e releases dos softwares objetos do suporte técnico, sem quaisquer ônus adicionais para ANCINE.

11.3.4. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

11.3.5. O fabricante disponibilizará à ANCINE, via portal do cliente, a documentação técnica completa e atualizada dos softwares objetos das subscrições, contendo eventuais manuais técnicos, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros pertinentes, todos preferencialmente redigidos em português do Brasil ou em inglês, apenas quando a versão em português não existir;

11.3.6. Será permitido ao fabricante entregar os documentos em meio eletrônico, apenas quando a versão impressa não existir;

11.3.7. Somente será emitido o ACEITE DO OBJETO após a conclusão da verificação da conformidade dos termos do serviço de atualizações de versões e suporte técnico da Oracle;

11.3.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

11.3.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas Políticas de Suporte Técnico a Software da Oracle, com Termos de Suporte, Níveis de Suporte Técnico e Definições de Severidade (2155706), devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

11.3.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

11.3.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

11.3.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017);

11.3.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes de eventual incorreção na execução do contrato;

11.3.14. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

11.3.14.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.3.14.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

11.4. QUANTIDADE MÍNIMA DE BENS OU SERVIÇOS PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE:

11.4.1. Inexiste quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos, para comparação e controle, uma vez que as necessidades de acionamento do suporte do fabricante são pontuais, esporádicas e sem qualquer previsibilidade;

11.4.2. Ainda nesta esteira, destaca-se que o suporte e a necessidade de atualização dos softwares são necessários para todos os servidores (máquinas) que compõem o ambiente produtivo da Ancine, independente do número de chamados abertos junto à fabricante durante o tempo do contrato.

11.5. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO:

11.5.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

11.5.1.1. Ofício;

11.5.1.2. Ata de reunião;

11.5.1.3. Carta;

11.5.1.4. E-mail institucional/corporativo;

11.5.1.5. Demais termos previstos neste Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e no respectivo Termo de Contrato.

11.5.2. A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverá dar-se preferencialmente via e-mail, podendo utilizar-se de ofício quando o caso assim requerer e a comunicação não for urgente;

11.5.3. A CONTRATADA deverá repassar a CONTRANTE ao menos 02 endereços de e-mail para contato.

11.6. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA:

11.6.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto, por 05 (cinco) anos após a vigência contratual, sobre eventuais dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

12.1.1. Os critérios de aceitação dos serviços prestados serão baseados nos pré-requisitos estipulados na Políticas de Suporte Técnico a Software da Oracle, com Termos de Suporte, Níveis de Suporte Técnico e Definições de Severidade (2155706).

12.2. PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO:

12.2.1. Não se aplicam procedimentos de teste e inspeção do objeto, uma vez que o acesso e uso do objeto se darão mediante a observância das Políticas de Suporte Técnico a Software da Oracle, com Termos de Suporte, Níveis de Suporte Técnico e Definições de Severidade (2155706).

12.3. NÍVEIS MÍNIMOS DE DE SERVIÇO EXIGIDOS:

12.3.1. Não se aplicam níveis mínimos de serviço no presente objeto, uma vez que o balizador para a qualidade do serviço oferecido será a Política de Suporte Técnico a Software da Oracle, com Termos de Suporte, Níveis de Suporte Técnico e Definições de Severidade (2155706).

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a CONTRATADA que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

13.1.5. Cometer fraude fiscal.

- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 13.2.2. Multa de:
- 13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 13.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subTipo anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 13.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 13.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 13.3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 13.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;
- 13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo atesto do servidor responsável, mensalmente, durante toda a vigência do contrato, em parcelas iguais e sucessivas;
- 14.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 14.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;
- 14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 14.5.1. o prazo de validade;
- 14.5.2. a data da emissão;
- 14.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 14.5.5. o valor a pagar; e
- 14.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 14.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 14.7.1. não produziu os resultados acordados;
- 14.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em contrato;

14.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

14.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

14.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

14.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

14.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;

14.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

14.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6/100)	I = 0,00016438
		365	

15. ESTIMATIVAS DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Com base nos quantitativos detalhados no item 3 deste Termo de Referência, a estimativa para a presente aquisição perfaz os seguintes montantes:

Descrição do Produto	Tipo de Nível de Licença	(A) Quantidade	(B) Valores Unitários SOFTWARE UPDATES	(C) Valores Unitários PRODUCT SUPPORT	(D) Valores Totais SOFTWARE UPDATES (AxB)	(E) Valores Totais PRODUCT SUPPORT (AxC)
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	FULL USE	8	R\$ 21.652,22	R\$ 9.564,65	R\$ 173.217,76	R\$ 76.517,20
Oracle Database Standard Edition 2 - Processor Perpetual	FULL USE	4	R\$ 6.074,17	R\$ 2.683,20	R\$ 48.593,37	R\$ 21.465,63
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	FULL USE	8	R\$ 3.418,75	R\$ 1.510,20	R\$ 27.350,01	R\$ 12.081,59
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	FULL USE	4	R\$ 5.242,12	R\$ 2.315,65	R\$ 41.937,00	R\$ 18.525,24
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	FULL USE	8	R\$ 2.279,22	R\$ 1.006,82	R\$ 18.233,80	R\$ 8.054,60
VALORES TOTAIS					R\$ 309.331,94	R\$ 136.644,26
MENSALIDADE (12 PARCELAS)						

15.2. Conforme se depreende da tabela discriminada no item acima, a estimativa da presente contratação é de R\$ 445.976,20 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte centavos), a serem pagas em 12 (doze) parcelas de R\$ 37.164,69 (trinta e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos);

15.3. O valor foi obtido a partir de envio de proposta da empresa Oracle do Brasil, conforme autoriza o art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, em razão de se tratar de objeto a ser fornecido em regime de exclusividade por uma única pessoa jurídica.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

16.1. Valor total estimado para o ano de 2022: **R\$ 445.976,20.**

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art.57, II, da lei 8.666/93.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. REGIME, TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

19.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado em contrato;

19.1.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos em contrato;

19.1.3. A contratação será direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, em razão de se tratar de objeto a ser fornecido em regime de exclusividade por uma única pessoa jurídica;

19.1.3.1. O documento que comprova a inexigibilidade do objeto é a Certidão, emitida pela ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software), com validade até 23 de Maio de 2022, regularmente instruída ao processo (nº SEI 2253855);

19.1.4. Quando das propostas, o fabricante deve observar as seguintes condições:

19.1.4.1. Declarar expressamente que os preços ofertados incluem todos os eventuais custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

19.2. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A HABILITAÇÃO:

19.2.1. Não se aplica, uma vez que se trata de contratação por inexigibilidade, cujos serviços são prestados pelo próprio fabricante, observados os parâmetros previamente definidos na Política de Suporte Técnico a Software da Oracle, com Termos de Suporte, Níveis de Suporte Técnico e Definições de Severidade (2155706).

20. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. Trata-se de Contratação de serviços de atualização de versão e de suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, por inexigibilidade de licitação, para licenças de software Oracle, tendo em vista o término da vigência em 28/12/2021 do Contrato Administrativo Nº 34/2020 (nº SEI 1859008), a ser celebrado com a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda;

20.1.1. O documento que comprova a inexigibilidade do objeto é a Certidão, emitida pela ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software), com validade até 23 de Maio de 2022, regularmente instruída ao processo (nº SEI 2253855);

20.2. A contratação enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

20.3. A contratação em tela não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

20.4. O objeto da contratação enquadra-se como Solução de TIC;

20.5. O objeto não se encontra no Catálogo de Soluções de TIC, publicado pelo SISP.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não se aplica a subcontratação para o objeto.

22. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

23.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto, nos termos abaixo;

23.2. No prazo de até 05(cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

23.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

23.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

24. DOS TERMOS DE COMPROMISSO E CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

24.1. Quanto ao cumprimento do disposto no art. 18, inciso V, alíneas "a" e "b" da IN SGD/ME nº 1/2019, declara-se que a CONTRATADA não terá acesso a quaisquer informações sensíveis da CONTRATANTE, portanto a área técnica da CONTRATANTE não vê necessidade de inclusão dos "Termo de Compromisso" e "Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo".

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. As despesas com a execução desta contratação correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento da ANCINE para o exercício de 2022.

26. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

26.1. A CONTRATADA, no que couber, deverá:

26.1.1. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010;

26.1.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

26.1.3. Adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.



fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Simas, Integrante de Equipe de Planejamento**, em 21/02/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Fonseca de Moraes, Secretário de Gestão Interna**, em 21/02/2022, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2253820** e o código CRC **CD059D7E**.